

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1002570-42.1998.8.08.0024

Falência: Bourguignon Incorporações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA, vem perante Vossa Excelência, apresentar relatório das atividades, nos seguintes termos:

As ações envolvendo a Massa Falida estão sendo acompanhadas.

Foi apresentada a prestação de contas mensal.

Interessados estão procurando este Auxiliar e o Leiloeiro para visitação dos imóveis da Massa Falida e participar do leilão.

- Imóvel a ser leiloado – 106-B – crédito em favor da ocupante do imóvel

O imóvel 106-B está ocupado pela Sra. Elzamur que possui direito de permanecer no imóvel até que seja restituído parte do valor que pagou a Bourguignon, conforme sentença transitada em julgado.

Foi requerido e indeferido por este Juízo a adjudicação do imóvel em seu favor ou direito de preferência, sendo determinada a participação no leilão.

Seu Advogado entrou em contato com este Auxiliar informando que ela pretende utilizar o valor que possui a receber como parte do pagamento, ou seja, caso seja vencedora do leilão pagará somente a diferença entre o lance e o saldo credor.

A proposta será apresentada no leilão e desde já registro o parecer favorável.



- Pedido de Adjudicação dos bens

O Ilustre Dr. Alexander Bastos Dyna requereu a adjudicação dos bens a serem leiloados, tendo em vista que possui crédito superior ao valor de avaliação dos bens, oferecendo ainda o valor de avaliação acrescido de 15% como forma de amortização do seu crédito.

Realmente o Dr. Alexander possui crédito muito superior ao valor dos bens a serem leiloados, ainda que esteja em fase de liquidação.

Entretanto, não é possível que ocorra a adjudicação, tendo em vista a existência de débitos da Massa Falida, como honorários deste administrador judicial, contábil e advocatícios, bem como a existência de outra credora trabalhista.

Além disso será necessário realizar a quitação dos débitos de condomínio em aberto.

Certo é que o valor a ser liquidado se revelará bem expressivo, e caso seja superior ao ativo poderia ser estudada a adjudicação dos bens e direitos, já que não faz sentido manter a falência para ao final destinar o produto a um único credor.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 19 de janeiro de 2023.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533